



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo 679240
Prestação de Contas Municipal
Prefeitura Municipal de Lajinha
Exercício: 2002

Em cumprimento a determinação do Sr. Conselheiro Eduardo Carone Costa, para que se fundamente com a documentação necessária a informação relativa ao percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2002, conforme os apontamentos de fls. 23 a 25 e 38, do processo administrativo n. 658624, número correto do processo 740221, temos a informar:

- Na inspeção os técnicos constataram que no exercício de 2002 o montante das despesas realizadas foi de R\$1.166.410,24 e que, depois de excluídas as despesas pagas com recurso de Convênios, apurou-se uma aplicação de R\$741.131,36, como demonstrado na Certidão anexada às folhas ____, dos presentes autos, que sintetiza os dados constantes da Relação Analítica de Pagamento da Saúde, juntadas à fls. 1513 a 1557 das contas bancárias (razão contábil) de convênios, fls. 1558 a 1609..

- Verificaram, com o novo valor apurado, que a Prefeitura Municipal manteve o cumprimento da exigência legal ao aplicar 12,42% sobre a receita base de cálculo, conforme descrito na fl. 25 do processo 740221.

Levando em conta os valores apresentados na Prestação de Contas de 2001 quando se apurou o índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor percentual de 19,10%, conforme fls. _____, a hipótese do exercício de 2002 se enquadrar no percentual de evolução progressiva, previsto no art. 77, ADCT da CR, não fica configurada.

Por outro lado, se considerarmos apenas os dados apresentados nas Prestações de Contas dos exercícios de 2001 e 2002, em ambas, houve aplicação acima do mínimo constitucional exigido.

Após consulta no SGAP, verifica-se que não foi realizada inspeção no município de Lajinha para apurar o valor efetivamente aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2001, de forma que não dispomos neste Tribunal de elementos para confrontar a fidedignidade dos dados da Prestação de Contas do exercício de 2001, que informa para a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 19,10.

Cabe destacar que em relação aos valores aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde informados na Prestação de Contas de 2001 pode ter ocorrido a mesma falha de 2002, isto é, sido computadas no gasto para apuração do percentual despesas pagas com recursos de Convênio, fato esse somente detectável por meio de inspeção e que, se constatado abaixaria o percentual de aplicação de recursos municipais na saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Tendo em vista o disposto no art. 77, ADCT, CR, que previu a regra de evolução progressiva de aplicação dos percentuais nos exercícios de 2000 a 2004 e que, não há parâmetros confiáveis para verificar o percentual de aplicação no exercício de 2001, devido a falta de inspeção no município para apuração do valor efetivamente aplicado, ratificamos o entendimento da equipe de inspeção que considerou o valor aplicado, 12,42%, dentro do limite aceitável pela lei.

À consideração Superior.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.

Maria Eugênia da Rocha
Inspetor de Controle Externo
TC 1522-6